ARTIGO 2o:- A Subvenção Social concedida por esta Lei, deverá ser utilizada pela Entidade mencionada no Artigo anterior para fins de assistência e promoção social ao menor desamparado, procurando protegê-lo moral e culturalmente, visando a sua reitegração à sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos durante o exercício de 1.994, até o mês de março do exercício seguinte, junto ao Departamento de Finanças (Setor de Contabilidade) desta Municipalidade.

ARTIGO 3o:- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do mês de abril do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei no. 128, de 05 de abril de 1.994.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro (03.05.1994).

LEI No. 138, DE 03 DE MAIO DE 1994

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional na importância de CR$ 16.872.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros reais), para serem repassados durante o presente exercício ao Lar Santo Antonio, Sociedade Civil de Direito Privado e sem fins lucrativos, com a finalidade de assistência e a promoção social ao menor desamparado, procurando-a proteger moral e culturalmente visando a sua reintegração a sociedade, de acordo com a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
10.02- SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3000 Despesas Correntes
3200 Transferências Correntes
3230 Transferências a Instituições Privadas
3231 Subvenções Sociais
07 - Lar Santo Antonio.....CR$ 16.872.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
15 Assistência e Previdência
1581 Assistência
15814860 Assistência Social Geral
15814862.37 Subvenções Sociais.....CR$ 16.872.000,00

ARTIGO 2o:- O crédido autorizado pelo artigo precedente, será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
10.02- SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4110 Obras e Instalações
43 - Construção da Creche do Bairro do Santo Antonio.....CR$ 5.000.000,00
45 - Ampliação e Reforma da Casa da Solidariedade.....CR$ 11.872.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura	
0841	Educação da Criança de 0 a 6 anos	
08411850	Creche	
08411851.43	Construção da Creche do Bairro Santo Antonio.....CR$	5.000.000,00
15	Assistência e Previdência	
1581	Assistência	
15814860	Assistência Social Geral	
15814861.45	Ampliação e Reforma da Casa da Solidariedade.....CR$	11.872.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- O repasse dos recursos a que se refere o artigo 1o., será efetivado em 8 parcelas, correspondentes a 1500 URV's mensais, ficando desde já o Executivo Municipal autorizado a proceder a suplementação do presente crédito, utilizando a variação da URV para o cumprimento da presente Lei.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro (03.05.1994).

LEI No. 139, DE 03 DE MAIO DE 1994

"Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar Convênios e Termos que objetivem a execução de Conjuntos Habitacionais no Município com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - "COHAB-BANDEIRANTE", órgão integrante do sistema financeiro da habitação, na qualidade Agente Financeiro/ Promotor/ de Assessoria Técnica/ para atividades complementares; assumir obrigações em Contratos de Empréstimo para construção de Unidades Habitacionais Populares, perante a Caixa